



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Cacoal
Advocacia Geral

Lei n. 1.687/PMC/04

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no artigo 13, VII, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e;

considerando as disposições dos artigos 29, V, VI e VII, 37, X, XI e XII, 150, II, 153, III e 153, § 2.º, I, da Constituição Federal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Cacoal-RO, para vigor na Legislatura de 2005 a 2008, fica fixado em R\$10.000,00(dez mil reais).

Art. 2.º O Vice-Prefeito de Cacoal-RO receberá subsídio mensal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3.º Os valores fixados nos artigos 1.º e 2.º desta Lei poderão ser revistos na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2005.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO., 29 de setembro de 2004

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
Advogada do Município OAB/RO 767